



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 29/02/2024 09:29:38,427 - MESA

PL n.509/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera o parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 14.

.....
Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será emitida preferencialmente em meio digital, ressalvadas as seguintes exceções:

.....
IV – mediante solicitação expressa do trabalhador, após comprovação de necessidade ou de impossibilidade de acesso à versão digital." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 29/02/2024 09:29:38,427 - MESA

PL n.509/2024

JUSTIFICAÇÃO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que comprova o vínculo empregatício, a duração do contrato de trabalho, a remuneração, as contribuições previdenciárias e os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ela é essencial para garantir os direitos dos trabalhadores e para a fiscalização das relações de trabalho.

Desde 2019, a emissão da CTPS passou a ser preferencialmente em meio eletrônico, por meio de um aplicativo para dispositivos móveis ou de um portal na internet. Essa medida visa a simplificar e a desburocratizar o acesso ao documento, bem como a reduzir os custos e os prazos de emissão.

No entanto, nem todos os trabalhadores têm acesso à internet ou a um dispositivo móvel compatível com o aplicativo da CTPS digital. Além disso, alguns trabalhadores podem ter dificuldades para utilizar a tecnologia ou preferir ter o documento em papel, por questões de segurança ou de comodidade. Por isso, é importante que haja a possibilidade de o trabalhador requerer a emissão física da CTPS, caso ele assim deseje ou necessite.

Diante disso, o presente projeto de lei busca garantir a flexibilidade necessária para atender às particularidades dos trabalhadores, permitindo que, em situações específicas, seja possível requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Isso visa respeitar as diversidades e peculiaridades dos trabalhadores, assegurando o pleno acesso aos seus direitos trabalhistas, sem o prejuízo da modernização e da eficiência do serviço público.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240816262300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* CD240816262300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 29/02/2024 09:29:38.427 - MESA

PL n.509/2024

Espera-se, com esta proposta, garantir a efetividade dos direitos trabalhistas, promovendo a inclusão de todos, independentemente de suas condições de acesso à tecnologia.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)**



* C D 2 4 0 8 1 6 2 6 2 3 0 0 *



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240816262300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci